

Paulo de Oliveira Rodrigues (filho menor) - 16,66%
 Maria Aparecida de Oliveira Rodrigues (cônjuge) - 83,34%
 b) Publicação da presente decisão em Diário Oficial do Estado de São Paulo;
 c) Oficiar aos interessados acerca da conclusão do presente procedimento administrativo;
 d) Encaminhar o aludido Processo Administrativo para que a SMP elabore planilhas observado o prazo prescricional previsto no §3º, inciso IV, do artigo 206 do Código Civil, conforme orientação emitida nos Pareceres PA 60/2010 e CJ/SPPREV 377/2015, a fim de subsidiar o encaminhamento deste procedimento para análise quanto a eventual dispensa de valores pelo Sr. Governador do Estado;
 e) Após, providenciar expediente de remessa a Secretaria de Governo para eventual dispensa dos valores pelo Sr. Governador do Estado.

Despacho do Diretor, de 04-05-2015

Exclusão de Habilitação por Falecimento			
REF: maio		EXERCÍCIO 2015	
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	COD BENEFÍCIO
1	Alvino Florentino Lacerda	Vicente Lacerda	50128557
2	Celso Augusto Urze	Celso Augusto Urze	50291855
3	Antônio Batista	Maria Aparecida Marum Batista	50309747

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

CARGOS/FUNÇÕES-ATIVIDADES/EMPREGOS PÚBLICOS COMISSÃO/CONFIANÇA	PROVIDOS/PREENCHIDOS		VAGOS		TOTAL CLASSE		
	Existentes	Previsão Extinção na Vacância	Existentes	Prov/ Prench.	Vagos	Geral	
5494 Diretor Presidente	Função de Confiança	1	0	1	1	0	1
5495 Diretor Administrativo	Função de Confiança	1	0	1	1	0	1
5498 Diretor de Relacionamento Institucional	Função de Confiança	1	0	1	1	0	1
5496 Diretor de Seguridade	Função de Confiança	1	0	1	1	0	1
5497 Diretor Investimento	Função de Confiança	1	0	1	0	1	1
5499 Diretor de Tecnologia da Informática	Função de Confiança	1	0	1	0	1	1
5520 Assessor de Previdência Complementar I	Função de Confiança	6	0	6	4	2	6
5521 Assessor de Previdência Complementar II	Função de Confiança	3	0	3	3	0	3
5522 Assessor de Previdência Complementar III	Função de Confiança	3	0	3	2	1	3
5492 Assistente Técnico Previdência Complementar I	Função de Confiança	15	0	15	13	2	15
5491 Assistente Técnico Previdência Complementar II	Função de Confiança	15	0	15	13	2	15
5490 Assistente Técnico Previdência Complementar III	Função de Confiança	13	0	13	9	4	13
5523 Assistente Técnico Previdência Complementar IV	Função de Confiança	7	0	7	6	1	7
5493 Assistente Previdência Complementar	Função de Confiança	18	0	18	16	2	18
	SUBTOTAL						
	TOTAL GERAL	86	0	86	70	16	86

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 30-4-2015

Ratificando, nos termos do disposto no art. 26 da Lei federal 8.666/93, c.c. o art. 26 da Lei estadual 6.544/89, a inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Diretor do Departamento de Administração, com fundamento no art. 25, "caput", do aludido Estatuto Federal Licitatório, destinada a contratação da empresa Editora Negócios Públicos do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob 06.132.270/0001-32, para a prestação de serviços de assinatura da Revista o Progeiro (PSAA 5.133/2015).

Extrato de Termo Aditivo

Processo SAA 4.135/2013. Parecer Jurídico 238/2015. 1º Termo Aditivo. Contrato GSA 77/2013. Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Contratada: Verocheque Refeições Ltda - CNPJ/MF 06.344.497/0001-41. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência contratual referente a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - vale-refeição, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para funcionários e servidores que prestam serviços na Sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Prazo Contratual: 15 meses. Vigência do Contrato: 06-03-2015 a 05-06-2016. Data de Assinatura: 05-03-2015. Valor Total: R\$ 2.812.293,00 calculado com base mensal de R\$ 187.486,20, sendo R\$ 1.843.614,30 referente ao exercício de 2015 e R\$ 968.678,70 referente ao exercício de 2016. Classificação dos Recursos: UGE 130101 – Gabinete do Secretário e Assessorias, Programa de Trabalho 20.122.1310.4455.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.39.06.

Extrato de Termo Aditivo

Processo SAA 3.064/2013. Contrato GSA 73/2013. 2º Termo Aditivo. Parecer Jurídico 211/2015. Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Contratada: Tagarelinha Escola de Educação Infantil Ltda – CNPJ 86.859.329/0001-28. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência contratual referente à prestação de serviços de educação infantil, com fornecimento de alimentação para filhos e dependentes legais de funcionários/servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo sediados na Capital. Prazo Contratual: 15 meses. Vigência do Contrato: 06-03-2015 a 05-06-2016. Data de Assinatura: 05-03-2015. Valor: R\$ 800,00 mensais por criança. Classificação dos Recursos: UGE 130101 – Gabinete do Secretário e Assessorias, Programa de Trabalho 20.122.1310.4455.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.39.

Extrato de Termo Aditivo

Processo SAA 5.615/2013. Contrato GSA 52/2013. 1º Termo Aditivo. Parecer Jurídico 237/2015. Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Contratada: Telefônica Brasil S/A - CNPJ/MF 02.558.157/0001-62. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência contratual referente a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), para transmissão de voz e dados com acesso à Internet. Prazo Contratual: 15 meses. Vigência do Contrato: 05-03-2015 a 04-06-2016. Data de Assinatura: 04-03-2015. Valor Total: R\$ 184.194,00 calculado com base mensal de R\$ 12.279,60, sendo R\$ 121.158,72 referente ao exercício de 2015 e R\$ 63.035,28 referente ao exercício de 2016. Classificação dos Recursos: UGE 130101 – Gabinete do Secretário e Assessorias, Programa de Trabalho 20.122.1310.4455.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.50.

Extrato de Termo Aditivo

Processo SAA 12.391/2013. Contrato GSA 78/2013. 1º Termo Aditivo. Parecer Jurídico 235/2015. Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Contratada: Air Care do Brasil Ltda - CNPJ/MF 02.992.052/0001-17. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência contratual referente a prestação de serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva de 176 equipamentos de ar condicionado, instalados nas dependências da nova Sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 254, Centro, São Paulo, Capital. Prazo Contratual: 15 meses. Vigência do Contrato: 06-03-2015 a 05-06-2016. Data de Assinatura: 05-03-2015. Valor Total: R\$ 55.500,00 calculado com base mensal de R\$ 3.700,00, sendo R\$ 36.383,34 referente ao exercício de 2015 e R\$ 19.116,66 referente ao exercício de 2016, distribuídos entre os condôminos segundo as condições preestabelecidas no Termo de Cooperação 05/2013. Classificação dos Recursos: UGE 130101 Gabinete do Secretário e Assessorias, Programa de Trabalho 20.122.1310.4455.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.39.80 - UGE 130175 Gabinete do Coordenador, Programa de Trabalho 20.306.1308.4783.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.39.80 - UGE 130218 Gabinete do Coordenador, Programa de Trabalho 20.571.1301.5925.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.39.80.

Retificação do Teor da Decisão do Diretor de Benefícios Militares, de 17-04-2015

São Paulo, 04-05-2015

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV - no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, RESOLVE:

I - RETIFICAR a sua Decisão, de 17-04-2015, publicada em 25-04-2015, Executivo I, página 43, 125 (76), referente ao benefício 50251237, procedimento administrativo 32.123/2014, para que torne sem efeito o item "e" e se inclua os seguintes itens:

f) Encaminhar o aludido Processo Administrativo para que a SMP elabore planilhas observado o prazo prescricional previsto no §3º, inciso IV, do artigo 206 do Código Civil, conforme orientação contida nos Pareceres PA 51/2010 e 57/2012 e CJ/SPPREV 336/2015, a fim de subsidiar o encaminhamento deste procedimento para análise quanto a eventual dispensa de valores pelo Sr. Governador do Estado.

g) Após, providenciar expediente de remessa à Secretaria de Governo para eventual dispensa dos valores pelo Sr. Governador do Estado.

Extrato de Termo Aditivo

Processo SAA 12.389/2013. Contrato GSA 74/2013. 1º Termo Aditivo. Parecer Jurídico 240/2015. Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Contratada: Elevadores São Paulo Ltda - ME - CNPJ/MF 05.209.385/0001-15. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência contratual referente a prestação de serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva de 3 elevadores, marca Atlas Schindler, instalados nas dependências da nova Sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 254, Centro, São Paulo, Capital. Prazo Contratual: 15 meses. Vigência do Contrato: 06-03-2015 a 05-06-2016. Data de Assinatura: 05-03-2015. Valor Total: R\$ 15.300,00 calculado com base mensal de R\$ 1.020,00, sendo R\$ 10.030,00 referente ao exercício de 2015 e R\$ 5.270,00 referente ao exercício de 2016, distribuídos entre os condôminos segundo as condições preestabelecidas no Termo de Cooperação 03/2013. Classificação dos Recursos: UGE 130101 Gabinete do Secretário e Assessorias, Programa de Trabalho 20.122.1310.4455.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.39.80 - UGE 130175 Gabinete do Coordenador, Programa de Trabalho 20.306.1308.4783.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.39.80 - UGE 130218 Gabinete do Coordenador, Programa de Trabalho 20.571.1301.5925.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.39.80.

Extrato de Termo Aditivo

Processo SAA 12.389/2013. Contrato GSA 75/2013. 1º Termo Aditivo. Parecer Jurídico 240/2015. Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Contratada: Flex Elevadores Comércio de Peças e Manutenção Ltda - CNPJ/MF 11.472.645/0001-43. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência contratual referente a prestação de serviços de manutenção e conservação preventiva e corretiva de 02 plataformas elevatórias para cadeirantes, marca Thyssenkrupp, instaladas nas dependências da nova Sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 254, Centro, São Paulo, Capital. Prazo Contratual: 15 meses. Vigência do Contrato: 06-03-2015 a 05-06-2016. Data de Assinatura: 05-03-2015. Valor Total: R\$ 28.500,00 calculado com base mensal de R\$ 1.900,00, sendo R\$ 18.683,34 referente ao exercício de 2015 e R\$ 9.816,66 referente ao exercício de 2016, distribuídos entre os condôminos segundo as condições preestabelecidas no Termo de Cooperação 04/2013. Classificação dos Recursos: UGE 130101 Gabinete do Secretário e Assessorias, Programa de Trabalho 20.122.1310.4455.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.39.80 - UGE 130175 Gabinete do Coordenador, Programa de Trabalho 20.306.1308.4783.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.39.80 - UGE 130218 Gabinete do Coordenador, Programa de Trabalho 20.571.1301.5925.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.39.80.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO AGRONÔMICO

Portaria APTA IAC - 8, de 30-4-2015

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto Agronômico, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento resolve:

Art. 1º - Designar membros para comporem o Comitê de Pós-Graduação (C.P.G), na seguinte conformidade:

Período: abril de 2015 a abril de 2016
 Coordenador do Curso: Marcio Koiti Chiba
 Vice-Coordenadora do Curso: Isabella Clerici de Maria Suplente: Oliveira Guerreiro Filho
 1. Conselhos de Curso
 a. Tecnologia da Produção Agrícola
 Luís Felipe Villani Purquério – Coordenador de área
 Ilana Urbano Bron
 Ana Maria Magalhães Andrade Lagôa
 b. Genética, Melhoramento Vegetal e Biotecnologia
 Maria Elisa A.G. Zagatto Paterniani – Coordenadora da área
 Oliveira Guerreiro Filho
 Rodrigo Rocha Latado
 c. Gestão de Recursos Agroambientais
 Jener Fernando Leite de Moraes – Coordenador da área
 Isabella Clerici de Maria
 Aline Renée Coscione Gomes
 Representante discente
 Titular: Neidiqueia Maria Silveira
 Suplente: Cristina Rodrigues Gabriel Sales
 Período: abril a setembro de 2015
 Comissão de Bolsas
 Regina Célia de Matos Pires – Coordenadora
 Marcio Koiti Chiba
 Oliveira Guerreiro Filho
 Aline Renée Coscione Gomes
 Cristina Rodrigues Gabriel Sales
 Art. 2º - Revogam-se às disposições contrárias.

INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

Extrato de Reajuste Anual e 3º Termo Aditivo de Contrato

Contratante: Instituto de Economia Agrícola.
 Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - Impesp
 Processo: SAA 16.680/2013
 Contrato: 02/2013
 Valor Mensal: R\$ 7.900,00
 Vigência a contar de: 12/2014.
 Vigência da Prorrogação Contratual: 06-03-2015 a 05-06-2016.
 Valor Contratual: R\$ 59.250,00

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

CENTRO ADMINISTRATIVO

Resumo de Contrato

PSAA 537/2013 - Contratante: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - Contratado: Telefônica Brasil S/A - Objeto: Contratação Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD) para transmissão de voz e dados com acesso à internet e três serviços de acesso a internet através de "mini-modem" com fornecimento de aparelhos em sistema de comodato - Vigência: O contrato terá duração de 12 meses - Valor Total: R\$ 65.998,44, sendo o valor de R\$5.499,87 mensais - Classificação do Recurso: Programa de Trabalho 20.606.1307.4713.0000 - Natureza de Despesa 339050-17 - Data da assinatura 01-04-2015. (Publicado nesta data por não ter sido no momento oportuno.)

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 24, de 4-5-2015

Dispõe sobre regularização de vida escolar e convalidação de estudos de alunos procedentes de escolas ou de cursos cassados

O Secretário da Educação, tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei federal 9.394, de 20-12-1996, no Decreto 57.141, de 18-7-2011, bem como nas deliberações do Conselho Estadual de Educação, e considerando:

- a importância de se imprimir agilização e uniformidade aos procedimentos adotados no desenvolvimento de ações destinadas à regularização de vida escolar e à convalidação de estudos de alunos de escolas ou de cursos cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada;

- a necessidade de se salvaguardarem os direitos de cada aluno, evitando causar-lhe prejuízo pedagógico ou impedimento no prosseguimento de estudos,

Resolve:

Artigo 1º - Os alunos oriundos de escolas ou de cursos cassados, quer sejam de Ensino Fundamental ou de Ensino Médio, de qualquer modalidade de ensino, presencial ou a distância, terão sua vida escolar regularizada e seus estudos convalidados, mediante os procedimentos de que tratam as Instruções constantes do Anexo, que integra a presente resolução.

Artigo 2º - Caberá às Diretorias de Ensino, no âmbito das respectivas circunscrições, coordenar os processos de regularização de vida escolar e de convalidação de estudos de alunos de escolas ou de cursos cassados, na conformidade do que dispõe o Decreto 57.141/2011, e das normas emanadas do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - As portarias de regularização de vida escolar ou de convalidação de estudos, a serem publicadas pelas Diretorias de Ensino, deverão mencionar expressamente, com os devidos fundamentos legais, as soluções aplicadas em cada caso.

Artigo 3º - Caberá à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto nesta resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE 46, de 11-07-2011.

ANEXO

INSTRUÇÕES

I - Procedimentos a serem adotados em caso de irregularidades na vida escolar de alunos oriundos de escola ou de curso cassado, nas seguintes situações:

a) aluno matriculado e frequentando o curso no momento do ato de cassação da autorização de funcionamento da escola ou do curso:

a.1 - matrícula do aluno em outra escola, observada sua escolaridade;

a.2 - análise da documentação do aluno, a ser realizada pela escola recipiendária, que poderá, se for o caso, submetê-lo a processo de avaliação para a devida classificação na série/ano/ termo/módulo do respectivo nível de ensino ou curso;

b) aluno que já concluiu o curso (ex-aluno):

b.1 - o ex-aluno apresenta registros em seu percurso escolar e:

b.1.1 - possui diploma/certificado de conclusão do curso: a Comissão de Verificação de Vida Escolar - CVVE, designada pelo Dirigente Regional de Ensino, validará o diploma/certificado do ex-aluno, após a regularização da vida escolar, nos termos da Indicação CEE 8/86, anexa à Deliberação CEE 18/86;

b.1.2 - não possui diploma/certificado de conclusão do curso: a CVVE expedirá Certidão com validade de Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental ou Médio, de qualquer modalidade, ou com validade de Diploma, quando se tratar de curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, após a regularização da vida escolar do ex-aluno, nos termos da Indicação CEE 8/86, anexa à Deliberação CEE 18/86;

b.2 - o ex-aluno não apresenta registros em seu percurso escolar e:

b.2.1 - possui diploma/certificado de conclusão do curso: a CVVE informará o ex-aluno sobre a necessidade de ele prestar exames específicos, em instituição de ensino oficial ou credenciada pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, no caso de curso do Ensino Fundamental ou Médio, ou de se submeter à avaliação de competências, em instituição de ensino credenciada pelo CEE, no caso de curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, após a regularização do ex-aluno, após a regularização de sua vida escolar, nos termos da Indicação CEE 8/86, anexa à Deliberação CEE 18/86;

b.2.2 - o ex-aluno não possui diploma/certificado de conclusão do curso: a CVVE orientará o ex-aluno a prestar exames específicos para obter certificação de conclusão de curso do Ensino Fundamental ou Médio, em instituição de ensino oficial ou credenciada pelo CEE, ou a submeter-se à avaliação de competências, em instituição de ensino credenciada pelo CEE, para obtenção de diploma, no caso de curso da Educação Profissional Técnica de Ensino Médio;

II - Procedimentos a serem adotados em caso de irregularidades atribuídas à ação ou à participação dolosa do aluno:

a) cumprir o disposto na Portaria CGEB de 24-10-2012, publicada em 25-10-2012;

b) aplicar as diretrizes estabelecidas na Deliberação CEE 18/86, especificamente as constantes dos itens 4.2, 5.3 e 6.2 da Indicação CEE 8/86;

III - Procedimentos relativos a atribuições e competências:

a) do Dirigente Regional de Ensino:
 a.1 - designar Comissão de Verificação de Vida Escolar - CVVE, após a publicação do ato de cassação da escola ou do curso, pela Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, estabelecendo prazo para o encerramento dos trabalhos;
 a.2 - concluir os processos de regularização de vida escolar ou de convalidação de estudos, na conformidade do que dispõem a alínea "e" do inciso I do artigo 90 do Decreto 57.141/2011 e a Deliberação CEE 122/2013;

a.3 - publicar a portaria de regularização de vida escolar ou de convalidação de estudos, providenciando a inclusão dos alunos no sistema GDAAE;

b) da Comissão de Verificação de Vida Escolar - CVVE:

b.1 - receber e organizar, em articulação com o Núcleo de Vida Escolar do Centro de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar da Diretoria de Ensino, o acervo da escola ou do(s) curso(s) cassado(s), visando à racionalização dos trabalhos de análise e de instrução dos processos de regularização de vida escolar ou de convalidação de estudos;

b.2 - verificar e analisar, em cada caso, os atos e os documentos que instruíram o processo de expedição da certidão de conclusão de curso, de série, de ano, de termo ou de módulo do nível de ensino ou do curso cassado;

b.3 - elaborar e encaminhar parecer conclusivo sobre a regularização de vida escolar ou convalidação de estudos ao Núcleo de Vida Escolar, para fins de expedição da Certidão, com validade de certificado de conclusão de curso ou de diploma, juntamente com a minuta do ato a ser publicado;

b.4 - elaborar relatório circunstanciado, referente a todo o processo de regularização de vida escolar ou de convalidação de estudos, observado o prazo estabelecido no ato de sua designação, contendo:

b.4.1. relação de alunos que tiveram a vida escolar regularizada;

b.4.2. relação de alunos cuja situação se encontre com pendências passíveis de regularização de vida escolar ou de convalidação de estudos, explicitando, para cada aluno, o tipo de pendência;

b.4.3. termo de encerramento;

c) do Centro de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar, por meio do seu Núcleo de Vida Escolar:

c.1 - trabalhar articuladamente com a CVVE, durante o período estabelecido pelo Dirigente Regional de Ensino, no ato de designação da comissão;

c.2 - encaminhar os expedientes de regularização de vida escolar ou de convalidação de estudos dos concluintes ao Dirigente Regional de Ensino, para expedição das certidões com validade de certificado de conclusão de curso ou com validade de diploma, juntamente com a minuta do ato a ser publicado;

c.3 - assegurar, após o término dos trabalhos da CVVE, a continuidade de atendimento a eventuais pedidos de regularização de vida escolar ou de convalidação de estudos que venham a ser protocolados por ex-alunos da escola ou do curso cassado;

d) da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, por meio do seu Centro de Vida Escolar, após a publicação do ato de cassação da escola ou do curso:

d.1 - orientar as CVVES das Diretorias de Ensino, quanto aos procedimentos a serem adotados;

d.2 - acompanhar os trabalhos das CVVES, com relação ao cumprimento das normas complementares, nos processos de regularização de vida escolar ou de convalidação de estudos.

Despachos do Secretário, de 4-5-2015

Processo: 166/0090/2015

Interessada: Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul
 Assunto: Parcelamento de débitos/Convênio de Transporte Escolar

Diante dos elementos que instruem os autos, com fulcro no artigo 16 do Decreto 59.215/2013, bem como no Parecer C/ SE 1163/2015, da Consultoria Jurídica da Pasta, às fls. 52/54, Autorizo o parcelamento do débito referente ao Convênio de Transferência de Recursos Financeiros destinado ao Transporte Escolar de Alunos da Rede Estadual de Ensino, assinado em 01-07-2011, aditado em 01-07-2012, 01-07-2013, e 01-07-2014, entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Sebastianópolis do Sul, em 12 (doze) parcelas devidamente corrigidas.

Documento: 1478/0001/2009

Interessado: APASE

Assunto: Afastamento/Solicitação.

Diante do que consta no presente expediente, e considerando as disposições do artigo 69 da Lei 10.261/68, Autorizo, nos termos propostos o afastamento dos Supervisores de Ensino, para participarem do XXIX Encontro Estadual de Supervisores do Magistério, a ser realizado no período de 12 a 15-05-2015, no Magistério Hotel, em Águas de Lindóia.

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 4-5-2015

Processo: 1263/0038/2014 (02 Volumes)

Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Bauru
 Assunto: Prestação de serviços de transporte de passageiros, fretamento, em caráter eventual

À vista da